



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº 0732140/2019  
Data: 20/11/2019  
Pág. 1 de 21

**PARECER ÚNICO Nº 0732140/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02062/2002/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 02471/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Parecer pelo deferimento
----------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> AGORA AUTO POSTO LTDA	<b>CNPJ:</b> 14.552.512/0001-75
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AGORA AUTO POSTO LTDA	<b>CNPJ:</b> 14.552.512/0001-75
<b>MUNICÍPIO:</b> ARAÚJOS	<b>ZONA:</b> RURAL

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 19° 48' 09,97" S	<b>LONG/X</b> 45° 08' 00,35" O
-----------------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará
<b>UPGRH:</b> SF 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Lambari

<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	<b>CLASSE</b> 4 <b>PORTE</b> G
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro de Operação Mecânica de Maquinário e Ferramentas, Técnico em Estradas, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Lauro Fontes	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 36.535/D
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 85999/2017	<b>DATA:</b> 06/07/2017
-----------------------------------------	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **AGORA AUTO POSTO LTDA**, atua desde 27 de Outubro de 2011 no setor de comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes para veículos automotores na zona rural do município de Araújos - MG. Em 14 de Fevereiro de 2017 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 02062/2002/003/2017, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”** possuindo a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis de 240,000 m<sup>3</sup>, portanto, trata-se de um empreendimento de porte **G**; segundo a Deliberação Normativa - **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, sendo assim, a classe do empreendimento é Classe 4.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Em 06 de Julho de 2017, houve vistoria técnica ao **AGORA AUTO POSTO LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destinada à lavagem de veículos e ao consumo humano provém de um poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **AGORA AUTO POSTO LTDA**.

Os efluentes líquidos oriundos dos processos de lavagens de veículos e da pista de abastecimento seguem para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixas SAO. A seguir o efluente segue para infiltração em sumidouro.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no **AGORA AUTO POSTO LTDA** são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, composta pelo sistema tanque séptico e filtro anaeróbio, após tratamento seguem para infiltração em outro sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** possui TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, nº TAC/ASF/24/2019 válido, assinado no dia 14 de Agosto de 2019 perante o Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado está sendo cumprida tempestivamente.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **AGORA AUTO POSTO LTDA**.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **AGORA AUTO POSTO LTDA**, atua no setor de comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes para veículos automotores, inscrito no CNPJ nº 14.552.512/0001-75, opera desde 27 de Outubro de 2011 na zona rural do município de Araújos.

Em 14 de Fevereiro de 2017 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 02062/2002/003/2017, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante **Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018**.

Foi apresentado no processo do **AGORA AUTO POSTO LTDA** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.689.594.

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Operação Mecânica de Maquinário e Ferramentas, Técnico em Estradas, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Lauro Fontes, CREA MG 36.535/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201600000003526971, registrada em 13 de Dezembro de 2016. Sendo a **LF SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - EQUIPSEG**, CNPJ: 07.201.933/0001-96, a empresa contratada. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

O teste de estanqueidade foi realizado, no dia 22 de Dezembro de 2016, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial-Mecânico Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Robson Alves da Silva, CREA MG 43.308/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000003560890, registrada em 20 de Janeiro de 2017, apresentando resultados positivos para a estanqueidade de todos os tanques, tubulações de bombas e filtros, também das válvulas de retenção de vapor da saída



dos respiros. Sendo a **AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 07.819.027/0002-30, a empresa contratada.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou relatório de investigação ambiental preliminar – FASE 1 com caracterização geológica e hidrogeológica do solo realizado pelo Engenheiro de Petróleo Guilherme Elias de Souza que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000003595974, registrada em 24 de Janeiro de 2017. O relatório informa que não foi detectada concentrações de Compostos Orgânicos Voláteis - VOC nas profundidades analisadas.

Constatou também que os tanques subterrâneos e demais componentes do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC não interceptam o lençol freático, tendo em vista que os mesmos se encontram instalados a aproximadamente 05,0 metros em relação à superfície pavimentada e que a sondagem foi realizada até a profundidade máxima de 08,10 metros e não se encontrou lençol freático.

Como a Matriz de Decisão do empreendimento resultou em 03, total de pontos, conforme o item 4.8 do ANEXO 2 - Avaliação dos Resultados da FASE 1 da **Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007**, a *“Investigação de Passivo Ambiental poderá ser dispensada pelo órgão ambiental competente”*.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC**, nº TAC/ASF/40/2017, no dia 11 de Julho de 2017, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Das Obrigações a serem Observadas pela Compromissária do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC** foi cumprida tempestivamente.

Foi assinado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC**, nº TAC/ASF/29/2018, no dia 13 de Agosto de 2018, perante o Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado foi cumprida tempestivamente.

Foi assinado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC**, nº TAC/ASF/24/2019, no dia 14 de Agosto de 2019, perante o Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM – ASF, com o qual foi fixada condição e prazo para





possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo. Registra-se que a Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado está sendo cumprida tempestivamente.

## 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** está instalada na zona rural do município de Araújos - MG, na **FAZENDA BURITI E MALAQUIAS**, às margens da Rodovia BR 262, km 462, CEP: 35.603-000, coordenadas: latitude 19° 48' 09,97" S e longitude 45° 08' 00,35" O, SAD 69. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01** - Imagem de satélite do **AGORA AUTO POSTO LTDA**

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 22.293,80 m<sup>2</sup> e 738,60 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Possui um quadro funcional de 47 colaboradores fixos, sem mão de obra terceirizada, as atividades no **AGORA AUTO POSTO LTDA** são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários de 05:00 às 22:00 horas, de segunda à segunda-feira.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** possui Certificado de Posto Revendedor emitido pela **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP** nº PR/MG 0106067.



A atividade principal a ser licenciada é **F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, possuindo a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis de 240,000 m<sup>3</sup>, que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**. De acordo com o teste de estanqueidade e conforme verificado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 85999/2017, a capacidade de armazenamento do empreendimento é distribuída em 04 (quatro) tanques subterrâneos de combustíveis, 60 litros cada de volume interno, do tipo parede dupla, sendo 03 (três) plenos destinados ao armazenamento de etanol, diesel comum e gasolina comum, e um bipartido destinado ao armazenamento de diesel S-10.

Além da atividade de revenda de combustíveis o **AGORA AUTO POSTO LTDA** exercerá as atividades; não passíveis de licenciamento ambiental ou não listadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**; de restaurante/lanchonete, loja de equipamentos elétricos, sapataria, borracharia e lavagem de veículos pequenos, conforme observado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 85999/2017.

De acordo com a norma técnica **NBR/ABNT 13.786 de Maio de 2005, TABELA A.1**, segundo informado no relatório de investigação ambiental preliminar – FASE 1, a análise do ambiente no entorno do **AGORA AUTO POSTO LTDA**, num raio de 100 metros a partir do seu perímetro classificou o empreendimento como sendo de **Classe 02**, devido à existência de captação de água subterrânea, poço artesiano ou não, visando o abastecimento doméstico.

Consta nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental, página 615, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB SÉRIE MG Nº 181693, sob processo nº PT 1654/2013, nº Vistoria 80797701, válido até 22 de Julho de 2020.

Ressalta-se que quando da desativação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir os procedimentos descritos no **Anexo 03 da Deliberação Normativa 108/2007**.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **AGORA AUTO POSTO LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.



Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 85999/2017 do dia 06 de Julho de 2017, bem como dos estudos apresentados, que o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza em área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, nem encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, nem se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** demanda água para o consumo humano e para lavagem de veículos. Para estes fins utiliza água proveniente de captação em poço tubular profundo. Sendo esta captação regularizadas conforme descrito a seguir:

O empreendimento formalizou dia 26 de Março de 2018, processo administrativo de outorga nº 02471/2018, o qual possui o parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,22 m<sup>3</sup>/h, para





Lavagem de Veículos e Consumo Humano, com tempo de captação de 02:05 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 08,79 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 48' 07,48" S de latitude e 45° 07' 57,12" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR a **FAZENDA BURITI E MALAQUIAS**, MATRÍCULAS: N° 19.537, 77.471 e 2.379, possui 22,7637 ha de Área Total do Terreno (0,6504 módulos fiscais), sem Área de Preservação Permanente – APP e 08,9062 ha de Reserva Legal – RL.

Tendo em vista o relato no Auto de Fiscalização n° 85999/2017 de que existe uma estrada na Reserva Legal da MATRÍCULA N° 19.537, inclusive com acúmulo de lixo em alguns pontos, esta licença estará **condicionada** à demonstração de execução de medidas adotadas para solucionar as inconformidades.

Foi observado em vistoria técnica ao **AGORA AUTO POSTO LTDA** próximo à Reserva Legal da MATRÍCULA N° 2.379 a formação de uma ravina em decorrência da drenagem pluvial da Rodovia BR 262, desta forma foi solicitado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD via Informações Complementares, Protocolo SIAM n° 0760612/2017 do dia 11 de Julho de 2017.

Em documento resposta à solicitação de informação complementar, Protocolo N° R0269793/2017, de 18 de Outubro de 2017, foi apresentado PRAD, visando a recuperação da área de ravina, realizado sob responsabilidade técnica da Bióloga Marianna Bento F. de Toledo, CRBio/MG: 049657/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N°. 2017/07899, registrada em 03 de Outubro de 2017. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentado foi considerado satisfatório pela equipe da SUPRAM-SM.

Figura como **condicionante** do presente parecer, a apresentação de relatórios **semestrais com entrega anual** de acompanhamento dos trabalhos de recomposição vegetativa a serem executadas na área.

## 6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo **AGORA AUTO POSTO LTDA** e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de





Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e

b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **AGORA AUTO POSTO LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos “industriais” e sanitários, e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **AGORA AUTO POSTO LTDA** gera efluentes líquidos “industriais” oriundos dos processos de lavagens de veículos e da pista de abastecimento, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

São gerados também efluentes líquidos sanitários provenientes dos sanitários presentes no empreendimento, destinados a seus 47 funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos “industriais” do **AGORA AUTO POSTO LTDA** seguem para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixas SAO. A seguir o efluente segue para infiltração em sumidouro.

Destaca-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do lavador de veículos, Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, tem a função de mitigar o impacto ambiental relativo ao incremento de óleos e graxas ao efluente da lavagem de veículos. Sabe-se que caso o empreendimento faça utilização de sabões, detergentes ou produtos desengraxantes, o sistema caixa SAO não possui capacidade para tratar estes contaminantes, causando inclusive, prejuízo na separação do óleo da água pelo sistema caixa SAO.

Desta forma, a Supram Sul de Minas orienta que caso o empreendimento queira utilizar no sistema lava jato as substâncias supramencionadas (sabões, detergentes



e desengraxantes), o empreendedor deverá propor a instalação de sistema de tratamento de efluentes apropriado e corretamente dimensionado. Caso não venha fazer uso destas substâncias e promova a lavagem somente com água, o sistema de caixa SAO é suficiente para mitigar o impacto ambiental.

Figura como condicionante deste parecer único a apresentação do projeto e a comprovação da instalação deste, previamente ao início da operação de lavagem de veículos nas condições supramencionadas.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE Sanitária, composta pelo sistema tanque séptico e filtro anaeróbio, após tratamento seguem para infiltração em outro sumidouro.

As medidas mitigadoras instaladas estão em operação e com resultados satisfatórios, atendendo à **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**, conforme resultados dos laudos apresentados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. As análises foram efetuadas sob responsabilidade de Jerre Cruz, CRQ nº 02408768 – 2º Região MG.

## 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **AGORA AUTO POSTO LTDA** são, principalmente, lixo tipo doméstico, resíduos da Caixa SAO, óleo automotivo usado, barro contaminado, lodo da ETE Sanitária, embalagens e Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's contaminados. A taxa média mensal de geração é de aproximadamente 450, litros mais 570 kg, segundo informado no documento Protocolo nº R0189486/2017 do dia 20 de Julho de 2017.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos oleosos da Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixas SAO, os resíduos retirados das canaletas (barro contaminado), lodo da ETE Sanitária, EPI's contaminados e o lixo tipo doméstico são armazenados temporariamente até volume adequado e destinados para **COLLETAR MINAS – DEAN LÚCIO REZENDE EIRELI - ME**, regularizada por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N° 04031/2017.

O óleo automotivo usado é encaminhado para a **PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA**, regularizada por meio de Certificado REVLO N° 012/2016 - SM.

As embalagens contaminadas com óleo são coletadas pela empresa **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA – GRI - JOGUE LIMPO**, regularizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Betim – MG por meio de Certificado N° 021/2016.



## 8. CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

8.1. A Cláusula Segunda – Das Obrigações a serem observadas pelo **AGORA AUTO POSTO LTDA** fixada no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/40/2017, foi:

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Apresentar tabela onde constem todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como sua quantificação, classe e destinação. Deverão constar, também, os resíduos com características domiciliares e o óleo retirado da Caixa SAO, uma vez que não foram citados no estudo.	60 dias
02	Conforme informado em ocasião da vistoria, o óleo recolhido após passagem pela Caixa SAO será futuramente recolhido por empresa terceirizada, uma vez que ainda não houve acúmulo de óleo suficiente para o seu recolhimento. Dessa maneira, solicitamos a apresentação de documentação comprobatória de vínculo entre a empresa e o posto, bem como a regularidade ambiental da empresa em questão. Deverá ser informado, ainda, se o óleo será encaminhado para re-refino ou qual destinação final será dada a ele.	60 dias
03	Para os demais resíduos gerados, deverá ser apresentada a regularidade ambiental e as notas fiscais ou certificados de recebimento das empresas receptoras.	60 dias
04	Em ocasião da vistoria foi informado que após passar pela Caixa SAO o efluente líquido industrial é encaminhado para sumidouro. Porém, conforme projeto juntado ao processo, o efluente é encaminhado para a ETE sanitária. Dessa maneira, solicitamos esclarecimentos quanto a destinação final do efluente líquido industrial.	60 dias
05	A fim de cessar a fertirrigação e a adubação realizadas no empreendimento, solicitamos a apresentação de projeto de sumidouro para lançamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais após tratamento. O projeto deve seguir a NBR 13.969 e ser acompanhado de ART do profissional responsável por sua elaboração.	60 dias
06	Deverá ser apresentada, também, a classificação do lodo, conforme NBR 10.004, bem como empresa para qual o lodo deverá ser encaminhado.	60 dias



**Item 01:** O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou tempestivamente, Protocolo nº R0189486/2017 do dia 20 de Julho de 2017, tabela contendo todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como sua quantificação, classe e destinação. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 02:** O representante do empreendimento apresentou, Protocolo nº R0205654/2017 do dia 08 de Agosto de 2017, documentação comprobatória de vínculo entre o auto posto e a empresa **PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA** com o objetivo de recolher os resíduos da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO para re-refino, esta empresa está regularizada por meio de Certificado REVLO Nº 012/2016 - SM, também foi apresentado certificado da coleta do óleo usado. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 03:** O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou, Protocolo nº R0209904/2017 do dia 11 de Agosto de 2017, as regularidades ambientais e os certificados de recebimento das empresas receptoras dos resíduos sólidos e oleosos. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 04:** Foi esclarecido pelo representante do empreendimento, Protocolo nº R0204140/2017 do dia 07 de Agosto de 2017, que o projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA está desatualizado, informou que o efluente “industrial” segue da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO para destinação final em sumidouro.

Apresentou-se o projeto do sumidouro atualizado do Sistema de Tratamento de Efluentes “Industriais” realizado pela Engenheira Civil Nathália Carvalho Gontijo que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000003931861, registrada em 19 de Julho de 2017. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 05:** O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou projeto do outro sumidouro, Protocolo nº R0204137/2017 do dia 07 de Agosto de 2017, realizado também pela Engenheira Civil Nathália Carvalho Gontijo que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000003931861, registrada em 19 de Julho de 2017. A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 06:** O empreendimento obteve o deferimento do pedido de prorrogação 150 dias para cumprimento deste item. Foi apresentada classificação do lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE Sanitária, como Resíduo Classe II A (não inerte), Protocolo nº R0253718/2017 do dia 29 de Setembro de 2017, e





informado que o mesmo será encaminhado para a empresa **COLLETAR MINAS – DEAN LÚCIO REZENDE EIRELI – ME** como destinação final. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**8.2.** A Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado pelo **AGORA AUTO POSTO LTDA** fixada no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/29/2018, foi:

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC
03	Realizar e apresentar relatório de monitoramento, entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestral
04	Realizar e apresentar relatório de monitoramento, entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (Caixa SAO). Parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestral

**Item 01:** O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou tempestivamente, Protocolos: nº R0154792/2017 e R0040626/2019, tabela contendo todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como sua quantificação, classe e documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras dos resíduos. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.



**Item 02:** O representante do empreendimento apresentou tempestivamente, Protocolo: nº R0045260/2019, relatório fotográfico comprovando o armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 03:** O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou, Protocolos: nº R0154790/2018 e R0038881/2019, laudo de monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE Sanitária. Salienta-se o atendimento à **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 04:** Foi apresentado pelo representante do empreendimento, Protocolos: nº R0154790/2018 e R0038881/2019, laudo de análise de monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Salienta-se o atendimento à **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**8.3.** A Cláusula Segunda – Compromisso Ajustado pelo **AGORA AUTO POSTO LTDA** fixada no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nº TAC/ASF/24/2019, foi:

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC
03	Realizar e apresentar relatório de monitoramento, entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestral
04	Realizar e apresentar relatório de monitoramento, entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (Caixa	Semestral



SAO).

Parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.

**Item 01:** Foi definido anualmente como prazo de cumprimento deste item, portanto, o primeiro documento deve ser protocolado até dia 14 de Agosto de 2020.

**Item 02:** O representante do empreendimento apresentou tempestivamente, Protocolo: nº R0124700/2019 do dia 16 de Agosto de 2019, relatório fotográfico comprovando o armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 03:** O **AGORA AUTO POSTO LTDA** apresentou, Protocolo: nº R0123948/2019 do dia 15 de Agosto de 2019, laudo de monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE Sanitária. Salienta-se o atendimento à **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

**Item 04:** Foi apresentado pelo representante do empreendimento, Protocolo: nº R0123948/2019 do dia 15 de Agosto de 2019, laudo de análise de monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Salienta-se o atendimento à **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera o item plenamente cumprido.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, em única fase, (LAC 1).

Este requerimento será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.



A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Essa é regra prevista no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com forte probabilidade de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então, se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se, se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal emitiu uma Certidão, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município, documento de fls. 47 deste processo.





No item 3 deste parecer, destinado ao diagnóstico ambiental do empreendimento, consta que nenhum fator locacional, que influencia na caracterização do empreendimento, ou possa ser motivo de restrição, está presente.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa, que, portanto, possui viabilidade locacional, condição para obter a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

No entanto, no Auto de Fiscalização – AF de fls. 525-526, foram relatadas inconformidades, inclusive no que diz respeito a medidas de controle ambiental.

Um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi assinado, no qual ficou estabelecida a obrigação de ajustar o empreendimento aos parâmetros ambientalmente exigidos, mediante a execução de medidas voltadas para solucionar as inconformidades.

No item 8 deste parecer consta a informação de que o TAC fora cumprido. Assim sendo, pode-se dizer que a instalação do empreendimento está de acordo com o que preceitua a legislação ambiental.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir, mitigar os impactos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **AGORA AUTO POSTO LTDA**, atividade F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de **Araújos**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para ***Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC*** do **AGORA AUTO POSTO LTDA**; e

**ANEXO II.** Programa de automonitoramento da ***Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC*** do **AGORA AUTO POSTO LTDA**.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC de AGORA AUTO POSTO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e posterior evolução da reconstituição da área.	** <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	<p>***Caso o sistema lava jato faça utilização de substâncias tais como sabões, detergentes ou produtos desengraxantes para limpeza de veículos, deverá <b>apresentar</b>:</p> <p>I – <u>Projeto</u> e seu respectivo <u>dimensionamento</u> de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, o qual realize o tratamento das substâncias citadas e promova o reuso de água; e</p> <p>II – <u>Relatório Técnico Fotográfico</u> comprovando a instalação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos gerados no sistema lava jato.</p>	***Previamente ao início da operação do sistema lava jato nas condições especificadas.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a regeneração da estrada presente na Reserva Legal da MATRICULA Nº 19.537. Bem como comprovar a retirada do lixo existente na mesma Reserva Legal.	** <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar **anualmente** à Supram Alto São Francisco, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 02.





### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*